

CONTRATO Nº 014/2012 - HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

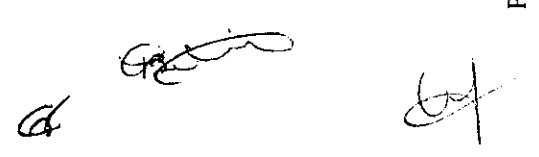
O INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7611/2012, com sede na Rua 1124, Qd.226, Lt.16, nº123, Setor Marista, CEP 74175-080, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS – COOPANEST-GO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 14 Nº 290 – Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP: 74.810-180, inscrito sob CNPJ nº 01.411.347/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente DR. GETULIVAM PINHEIRO DE BELÉM, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.702.211-34, portador do nº RG 26724 SSP-GO e pelo Secretário-Tesoureiro DR. WAGNER RICARDO SOARES DE SA, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.139.941-04, portador do RG nº 18339858 – SSP-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA AOS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO, mediante solicitação do cirurgião ou do Centro Cirúrgico, diretamente ao médico anestesiológico ou aos serviços de anestesiologia, abrangendo anestesia geral, condutiva regional ou local, bem como os serviços de assistência e vigilância clínica para fins terapêuticos e diagnósticos, tratamento da dor e consulta anesthesiológica em consultório, praticado pelo médico anestesiológico previamente a internação.
- 1.2 Ficam excluídas deste contrato às anestésias praticadas para cirúrgica plástica de finalidade meramente estética e tratamento odontológico restaurador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Realizar os serviços na especialidade de anestesiologia, descrito na Cláusula 1º, no qual serão prestados diretamente pelos cooperados da CONTRATADA, que manterá a CONTRATANTE informada da composição do seu quadro de cooperados, que serão os únicos profissionais qualificados pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), habilitados para exercer suas atividades de acordo com o presente Contrato.
- 2.2 Os eventuais desligamentos ou inclusões de novos médicos anesthesiológicos do quadro da CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicados a CONTRATANTE.
- 2.3 A CONTRATADA assume os ônus fiscais desde que de sua exclusiva competência advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
- 2.4 A CONTRATADA obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.



- 2.5 Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 2.6 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.8 A CONTRATADA não responde pelos atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus médicos cooperados. Qualquer responsabilidade de possíveis danos a terceiros por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva do médico anestesiológico executor do ato e este responde civilmente e penalmente por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado.
- 2.9 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.10 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.11 Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.
- 2.12 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.13 Produzir e submeter à CONTRATANTE, relatório analítico com número de prontuário, nome do paciente, do cirurgião, das cirurgias, horário e data.
- 2.14 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 2.15 Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente. Após o aceite da fatura, providenciar as certidões de regularidades fiscais federais, municipal e trabalhistas.
- 2.16 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.17 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 2.18 A CONTRATADA assume os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e

sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.

2.19 Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:

- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
- b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.

2.20 Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:

- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
- b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.

2.21 É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 3.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 Será paga a CONTRATANTE o valor do Plantão presencial de 12h (doze horas) e produtividade.
 - 4.1.1 O valor da produtividade é referente aos honorários prestados pela CONTRATADA tendo como referência para cálculos dos seus valores, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos 2010, adotado através da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1673/03, que igualmente passam a fazer parte integrante deste Contrato.
 - 4.1.2 O valor dos plantões estão descritos na **Cláusula 4.5.**

- 4.2 Os honorários sofrerão acréscimos de 30% (trinta por cento), quando executados após às 19:00 h e antes das 07:00 h da manhã, nos dias úteis, em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.
- 4.2.1 Ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência aplica-se o acréscimo de 30% quando mais do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência.
- 4.3 Os valores constantes na CBHPM 2010 serão ajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela média acumulada dos seguintes índices: IGP-M, IPCA e FIPE.
- 4.4 Os honorários de anestesia serão calculados de acordo com os valores plenos definidos pelos portes de 1 a 8 dos procedimentos da **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM 2010)**, sendo que para o período dos primeiros 06 (seis) meses, os valores sofrerão um redutor de 10% (dez por cento), conforme Tabela I e nos últimos seis meses, os valores serão os plenos da CBHPM 2010, conforme Tabela II. Os valores dos portes serão calculados conforme planilhas abaixo, para os pacientes internados em Enfermaria e/ou ambulatório:

TABELA - I

PORTE	VALOR	10%	VL TOTAL
1	87,30	26,19	113,49
2	127,80	38,34	166,14
3	188,10	56,43	244,53
4	278,10	83,43	361,53
5	430,20	129,06	559,26
6	600,30	180,09	780,39
7	854,10	256,23	1.110,33
8	1.126,80	338,04	1.464,84

TABELA - II

PORTE	VALOR	10%	VL TOTAL
1	97,00	29,10	126,10
2	142,00	42,60	184,60
3	209,00	62,70	271,70
4	309,00	92,70	401,70
5	478,00	143,40	621,40
6	667,00	200,10	867,10
7	949,00	284,70	1.233,70
8	1.252,00	375,60	1.627,60

- 4.5 O plantão presencial de 12 (doze) horas ininterruptas o médico anestesiológico (sendo 3 plantonistas diurnos e 2 plantonistas noturnos) receberá pelos seus serviços prestados no período **NOTURNO, FINAIS DE SEMANA e FERIADO** o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, e para o período **DIURNO de SEGUNDA A SEXTA FEIRA**, o valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.
- 4.6 As faturas serão apresentadas em reais e a quitação das mesmas se dará em reais ou outra moeda que vier substituí-la.
- 4.7 Caso a CONTRATADA deixa de executar total ou parcial os serviços propostos, dentro das normas estabelecidas, ficarão sujeitas ao pagamento da multa à razão de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de cheque nominal, fatura/duplicata ou depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito à Cooperativa, no máximo até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas.
- 5.2 O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 5.1, implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.

- 5.3 As eventuais inclusões de procedimentos de atos médicos, que não constam na CBHPM 2010, deverão ser comunicados a CONTRATANTE, a fim de que passem a fazer parte integrante deste Contrato.
- 5.4 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento solicitado nos seguintes casos:
- 5.4.1 Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam de alguma forma resultar em prejuízo a CONTRATANTE;
- 5.4.2 Inadimplência da CONTRATADA quando das suas obrigações para com a CONTRATANTE
- 5.5 Caso a CONTRATANTE supere em 30 (trinta) dias o atraso do pagamento devido à CONTRATADA, esta interromperá a prestação dos serviços objeto deste contrato, sem qualquer aviso prévio, até que se regularize tal pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 6.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
- 6.2 A CONTRATADA compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.
- 6.3 O acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.
- 6.4 A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 7.1 As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado, tendo a CONTRATADA 10 (dez) dias corridos para analisar e retorquir as razões da CONTRATANTE. O não cumprimento deste parágrafo acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado. Em remanescendo glosas devidas, sem que tenha havido o processo descrito neste parágrafo, as mesmas serão descontadas da fatura do mês seguinte.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1 Este contrato terá vigência por período de 12 (doze) meses com termo inicial em 15.06.2012 e termo final em 14.06.2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.
- 8.2 O reajuste de valores será acordado e firmando mediante Termo Aditivo.
- 8.3 A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.
- 8.4 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressamente e previamente



a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.

8.5 Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias. A CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados, ainda que estes estejam paralisados por ausência de pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- 9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- 9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO**.
- 9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

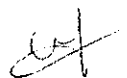
- 9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 9.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE, e em nenhuma hipótese poderá haver atraso no pagamento devido a CONTRATADA ainda que haja ausência de repasse por parte da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás a CONTRATANTE.

9.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

- 9.3.1 O término do prazo contratual previsto.
- 9.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

9.4 A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas ou pelo pagamento dos serviços prestados, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no



importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

- 9.5 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.
- 9.6 No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser imediatamente pagos à CONTRATADA.
- 9.7 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

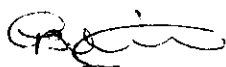
- 10.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – Go, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estar as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

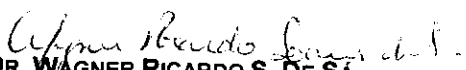
Goiânia (GO), 14 de Junho de 2012.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR



DR. GETULIVAM PINHEIRO DE BELEM
PRESIDENTE
COOPANEST – GO



DR. WAGNER RICARDO S. DE SÁ
SECRETÁRIO-TESOUREIRO
COOPANEST - GO

TESTEMUNHAS



NOME:
CPF:



NOME:
CPF:

Thiago Sobreira
Superintendente Executivo
Instituto GERIR